

Projeto de Lei nº 180/2020
Deputado Luiz Marengo

Dispõe sobre a prioridade de testagem para os profissionais de saúde na vigência de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 1º Fica estabelecido, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, a inclusão dos profissionais de saúde no grupo prioritário de testagem na vigência de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente de doenças infectocontagiosas.

Art. 2º São considerados profissionais de saúde, para efeitos do artigo 1º, médicos, fisioterapeutas, enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e demais profissionais que atuem em hospitais, ambulatórios e clínicas de saúde.

Art. 3º Os programas e políticas estaduais de testagem em massa deverão observar o disposto na presente Lei.

Parágrafo único. Fica obrigatório, na implantação de programas e políticas estaduais de testagem, o fornecimento da quantidade de testes necessários para testagem periódica dos profissionais de saúde.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Luiz Marengo

JUSTIFICATIVA

A proposição em tela tem por objetivo garantir a prioridade de testagem para os profissionais de saúde na vigência de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

É inegável o esforço despendido por médicos, fisioterapeutas, enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem no combate à doenças infecciosas, a exemplo da Covid-19, que não apenas colocam em risco a vida desses profissionais e de suas famílias, como também trazem um esgotamento físico e mental a todos eles. O reconhecimento dos gaúchos a esses profissionais pode se dar de diversas formas.

Nessa linha, o presente Projeto de Lei estabelece prioridade de testagem na vigência de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN para médicos, fisioterapeutas, enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem que comprovem exercer suas atividades em hospitais públicos ou privados.

Trata-se de uma medida necessária, tanto para preservar a vida destes profissionais, como para evitar a propagação de doenças. De acordo com o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul (Coren-RS), até o protocolo deste projeto de lei, quatro profissionais de enfermagem já perderam a vida em decorrência da Covid-19. Todos trabalhavam na linha de frente no combate à doença.

Estamos certos de que esta medida é importante para garantir uma maior qualidade de vida aos profissionais de saúde envolvidos no combate às doenças infecciosas, priorizando o atendimento daqueles que priorizam nossas vidas diariamente. Devemos aprender com as árduas lições que a pandemia do Coronavírus tem nos mostrado diariamente.

Assim, pelas fundamentações acima expostas, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o Presente Projeto de Lei, contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.

Deputado Luiz Marengo